

PGR-00433778/2026



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Despacho nº : 17984/2026/ASSAD/SA

Referência: PGEA nº 1.00.000.007444/2026-68

Assunto: Inexigibilidade - Capacitação - Art. 74, inciso III, Alínea f da Lei nº 14.133/2021.
Capacitação denominada "Protocolos Operacionais de Investigação Criminal e Preservação – Local".

Senhor Assessor-Chefe,

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que tem por objeto a contratação de ação de capacitação denominada "Protocolos Operacionais de Investigação Criminal e Preservação – Local", para 50 membros, a ser ministrado na modalidade turma fechada, por solicitação da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme especificações constante do Termo de Referência nº 97/2026 (doc. 21).
2. Cumpre registrar inicialmente que a contratação em pauta foi incluída no Plano de Gestão da Secretaria de Administração-PGSA 2026, registrado no Sistema de Gestão Administrativa sob a Etiqueta PGR-0228/26, a qual foi devidamente autorizada pela Secretaria Geral, consoante informado no Despacho nº 17285/2026/ASTEC/SA (doc. 24).

3. Verifica-se que a instrução do procedimento indica como fundamento para a contratação o disposto na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, aplica-se também o item 2 da Orientação Normativa SAJ/SG nº 1/2022, a qual dispõe não ser obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da referida Lei, bem como as disposições da Portaria PGR/MPU nº 100/2023, que regula os procedimentos de pesquisa de preços, relacionados com a contratação em questão.

4. Quanto aos documentos que compõem o processo de inexigibilidade de licitação, respeitado o momento processual, observa-se a presença nos autos de Documento de Formalização de Demanda (doc. 20), Termo de Referência nº 97/2026 (doc. 21), proposta (docs. 15 e 28.1), indicação de disponibilidade orçamentária (item 11 do TR), justificativa do preço (item 9 do TR) e razão da escolha do fornecedor (item 2.4 do TR).

5. Convém mencionar que constam do Termo de Referência a definição do objeto, o fundamentos e as justificativas da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, as condições de execução do objeto e gestão do contrato, os critérios de recebimento, faturamento e pagamento dos serviços, as exigências para seleção do fornecedor, a estimativa do preço, as infrações e sanções por descumprimento e o orçamento detalhado.

6. Esclareça-se que o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 exige, para caracterizar a inexigibilidade, que a contratação seja justificada para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Em razão disso, consta do Termo de Referência, item 2.4, referidas justificativas, as quais a seguir transcreve-se:

2.4. JUSTIFICATIVA QUANTO A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Quanto ao profissional que ministrará o treinamento em epígrafe, informa-se do Senhor Mário Francisco Pereira Vargas de Souza:

*Delegado de Polícia da Polícia Civil do Rio Grande do Sul.
Diretor do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à
Pessoa DHPP da PC/RS desde de 2023. Atuou anteriormente no*

Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC), no Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico (DENARC) e no Departamento de Polícia Metropolitana (DPM). Doutor em Direito - UNILASALLE/RS. Mestre em Direito - UNILASALLE/RS. Especialista em Segurança Pública - UFRGS. Bacharel em Direito pela UFPEL. Professor da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL/RS. Professor Coordenador da Disciplina de Investigação Criminal e da Pós Graduação em Gestão da Investigação. Professor convidado no Ministério da Justiça de investigação de Homicídios. Pesquisador e estudioso da área criminal, com foco em investigação criminal, enfrentamento à violência e ao crime organizado, bem como na teoria da dissuasão focada. Idealizador do Protocolo das 7 Medidas de Enfrentamento aos Homicídios (P7). Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/4284487731340724> E-mail: mariofsouza@yahoo.com.br

(PGR-00377681/2026)

Portanto, verifica-se que o profissional detém notório conhecimento técnico experiência profissional para a execução do treinamento em tela.

7. Por sua vez, em razão da inviabilidade de competição, o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, retro transcrito, estabelece a necessidade de comprovação de que o preço é compatível com os valores cobrados pela entidade/palestrante em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
8. Sobre esse aspecto, o profissional apresenta proposta contendo hora/aula de valor correspondente a hora de GECC (Gratificação por encargo de curso ou concurso) paga a profissional com titulação de Doutorado, acrescidos de custos de transporte aéreo, terrestre, alimentação, materiais para o treinamento, cujo valor corresponde a treinamento similar ministrado pelo instrutor (doc. 17), compatível com a proposta da presente contratação (doc. 15), no valor de R\$ 12.455,47 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) para 50 (cinquenta) participantes.
9. Destaca-se que, conforme exigido no item 8.2 do termo de referência, está demonstrado

nos autos que o fornecedor não está impedido de contratar com a Administração, conforme se verifica das comprovações relativas a regularidade fiscal federal (INSS), Estadual/municipal, FGTS, justiça do trabalho, CGU e TCU (docs. 29 a 29.4), bem como da comprovação de regularidade - Resolução CNMP nº 37/2009 (doc. 16).

10. Além disso, há informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária para realização da despesa, conforme consta do termo de referência.

11. Cumpre observar que o termo de contrato será substituído pela nota de empenho, tendo por base o art. 95 da NLLC e, em consonância com a Orientação Normativa SAJ/SG/MPF Nº 1/2022 está dispensada a manifestação jurídica, tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassa o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. Sendo assim, restam atendidos os requisitos do art. 23, § 4º, art. 72 e art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e, portanto, possível a contratação da empresa, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

13. Em face do exposto, uma vez atendidas as exigências legais, somos de opinião que poderá ser autorizada a realização da despesa para a contratação da ação de capacitação denominada "Protocolos Operacionais de Investigação Criminal e Preservação – Local", em favor de Mario Francisco Pereira Vargas de Souza, inscrito no CPF sob o nº 822.107.210-91, no valor total de R\$ 12.455,47 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 25 de setembro de 2026.

ROGÉRIO DE CASTRO SOARES

Assessor

(Assinado digitalmente)

1. De acordo.
2. Ao Secretário de Administração.

Brasília, 25 de setembro de 2026.

EDSON ALVES VIEIRA
Assessor-Chefe
(Assinado digitalmente)

1. De acordo.
2. Considerando que nos termos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA SAJ/SG/MPF Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, é dispensável a análise jurídica, e no uso das atribuições conferidas no inciso V do art. 74 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015, **autorizo a realização da despesa** para a contratação da ação de capacitação denominada "Protocolos Operacionais de Investigação Criminal e Preservação – Local", em favor de Mario Francisco Pereira Vargas de Souza, inscrito no CPF sob o nº 822.107.210-91, no valor total de R\$ 12.455,47 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
3. Encaminhe-se à SUBCORP/SA para inserção da contratação no Sistema Compras.gov.br, requisito indispensável para publicação do Ato de Contratação Direta no PCNP (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 174, §2º, inciso III, da Lei nº

14.133/2021, bem como para impressão e juntada aos autos dos respectivos comprovantes da publicidade realizada;

4. Após, à Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira para emissão da nota de empenho correspondente.

5. Por fim, à Divisão de Educação Presencial da Secretaria de Gestão de Pessoas para acompanhamento da execução.

Brasília, *data da assinatura digital*.

THIAGO LONGO MENEZES

Secretário de Administração

(Assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00433778/2026 DESPACHO nº 17984-2026**

Signatário(a): **EDSON ALVES VIEIRA**

Data e Hora: **01/10/2026 15:17:12**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROGERIO DE CASTRO SOARES**

Data e Hora: **01/10/2026 15:29:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **THIAGO LONGO MENEZES**

Data e Hora: **02/10/2026 12:33:46**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0e81d7f9.a69162d6.17ac4a09.30514b15